



# SENADO FEDERAL

## **PARECER** **Nº 1.369, DE 2012** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012, que *altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.*

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de novembro de 2012.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta. O primeiro conjunto, no topo, mostra duas assinaturas curtas e separadas. O segundo conjunto, abaixo, é uma assinatura longa e fluida que se estende para a direita, com o nome 'Aureliano' visível na parte inferior.

## ANEXO AO PARECER Nº 1.389, DE 2012

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012.

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

.....

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Cidadania Moral e Ética, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

“Art. 36. ....

I – destacará a formação ética, social e política do cidadão; a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

.....

IV – serão incluídas a Ética Social e Política, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 15/11/2012.